



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1674, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a instalação de lojas Free Shops no Município de Porto Murtinho como mecanismo de desenvolvimento local e regional"

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de lojas francas Free Shops no Município de Porto Murtinho, de acordo com previsto na Lei Federal 12.723/2012, destinadas à venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

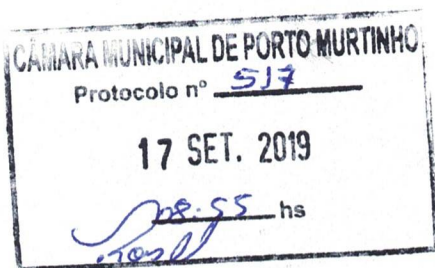
Art. 2º Os produtos a serem comercializados nas lojas francas obedecerão ao regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723, de 09 de outubro de 2012, e na regulamentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

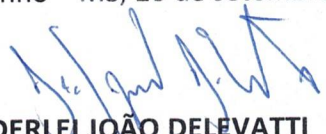
Art. 3º O Município constituirá Grupo Técnico constituído por no mínimo 3 (três) membros, que organizarão a regulamentação dos horários de funcionamento, análise de projetos que surgirem no processo de implantação das lojas francas e definição de zonas urbanas para sua instalação, observada a Lei Orgânica do Município, Zoneamento das localidades propícias para instalação de Free Shops, dentre outros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo estipular os critérios para expedição de alvará de funcionamento para instalação dos referidos estabelecimentos comerciais nas zonas urbanas definidas pelo Grupo Técnico de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 16 de setembro de 2019




DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL

RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518